



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DIGITAL (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8512604-22.2018.8.06.0001).**

**CV N.º 16/2019**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo e a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situada na Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.928.790/0001-56, doravante denominada PGJ, representada neste ato por seu Procurador-Geral da Justiça, PLÁCIDO BARROSO RIOS, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CONSIDERANDO** a implantação do Projeto de Virtualização do Poder Judiciário, que tem por escopo a implantação do processo judicial eletrônico oferecendo meios que possibilitem maior celeridade, eficiência e transparência na qualidade dos serviços prestados, com o escopo de facilitar o acesso à Justiça, com economia de tempo e de custos;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre informatização do processo judicial, alterando o Código de Processo Civil, e da Resolução TJCE nº 11, de 28 de maio de 2010, que institui o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, Instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o TJCE, a implantação da virtualização de processos no âmbito do Poder Judiciário do Ceará, envolverá todos os demais operadores do Direito;

**CONSIDERANDO** que a integração de sistemas processuais entre a PGJ-CE e o TJCE promove a troca de informações e serviços e propicia ganhos de transparência, produtividade e celeridade no trâmite processual;

**CONSIDERANDO** que ambas Instituições buscam tornar as rotinas de trabalho mais eficazes por meio da eliminação racional de procedimentos e controles manuais para alcançar os ganhos de tempo e redução de custos;

**CONSIDERANDO** que a virtualização de processos para ser plena precisa envolver todos os operadores do direito para que os ganhos de celeridade sejam percebidos pela sociedade com um todo;

**CONSIDERANDO** que a infraestrutura de tecnologia da informação, necessária para a virtualização de processos, envolve um volume importante de recursos financeiros e que esta pode ser compartilhada, mesmo que parcialmente, para evitar a realização de novos investimentos em estruturas duplicadas nos demais órgãos envolvidos;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RESOLVEM** de comum acordo, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmar o presente CONVÊNIO, segundo as cláusulas e condições que seguem.

**Cláusula Primeira – Do Objetivo**

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo fomentar a cooperação técnica entre os participantes visando a participação do Ministério Público do Estado do Ceará (MP-CE) na virtualização de processos judiciais do TJCE através do provimento e compartilhamento dos meios tecnológicos e informáticos.

**Cláusula Segunda – Das Prestações Recíprocas**

**1) Compete ao TJCE:**

a) Prover o acesso ao seu sistema processual SAJ para os membros do MPCE conforme as suas áreas de atuação, ficando autorizada a concessão de acesso a processos sigilosos de acordo com a legislação vigente, ressalvada a hipótese de sigilo absoluto, em que compete ao magistrado do feito a discricionariedade acerca da liberação. O acesso poderá ser feito tanto pelo portal indicado pelo TJCE na Intranet como via integração de sistemas de informação (SAJ-TJ e SAJ-MP), sem qualquer distinção, preferencialmente seguindo o modelo nacional de interoperabilidade (MNI);

b) Permitir o uso da rede de computadores para que as estações de trabalho do MP-CE possam se conectar e assim interagir com o sistema processual SAJ do TJCE, fazer acesso à Internet, à Intranet e ao sistema processual do MP-CE;

c) Alocar o espaço necessário (colocation) nos seus centros de dados para a alocação dos servidores de rede que compõem a arquitetura do sistema de informação processual do MP-CE, como também os servidores envolvidos no acesso à Internet e à Intranet do MP-CE. Esses servidores não deverão ultrapassar o espaço de 40Us (unidade de rack).

d) Adotar as seguintes ações para que a integração entre o sistema processual adotado pelo TJCE e o adotado pelo MP-CE opere adequadamente:

d.1) Abrir chamados para incidentes diretamente relacionados à integração entre os dois sistemas, tais como pastadigital, TJWS e PautaAudienciaWS, independentemente do sistema que ocasionou o incidente, tratando-o com máxima prioridade, em consonância com as disposições contratuais vigentes.

d.2) Homologar e instalar no ambiente de produção do seu sistema processual as atualizações de software relativas à integração, que tenham sido demandas pelo sistema processual do outro órgão. Somente serão instaladas atualizações aprovadas pelos Gestores dos Sistemas do TJCE. O prazo para homologação deverá ser acordado entre o TJCE e o MPCE para cada atualização necessária;

d.3) Capacitar com antecedência mínima de 30 dias o outro órgão quando de mudanças nas rotinas de trabalho relacionadas à integração, sem prejuízo de pactuação de prazos mais curtos para ações consideradas emergenciais;

d.4) Garantir que sejam viabilizadas todas as instalações de aplicações e configurações necessárias para prover a integração entre os sistemas, incluindo o trâmite automático dos Inquéritos Policiais entre as delegacias e o MP-CE;

d.5) Prover infraestrutura necessária para novas aplicações, funcionalidades e web services que venham a ser desenvolvidas para integrar os sistemas do TJCE e do MP-CE, e garantir a instalação, a homologação e a disponibilização das aplicações em ambiente de produção;

d.6) Comunicar com antecedência mínima de 30 dias a criação, exclusão e virtualização de varas ou outros órgãos;

d.7) Comunicar com antecedência mínima de 30 dias as alterações e as inclusões de vinculações entre Competências, Classes e Assuntos inseridas nas configurações do sistema;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

e) Apreciar pedido de suspensão dos prazos processuais nas semanas de implantação do sistema processual do MP-CE, conforme calendário de implantação a ser apresentado por este órgão;

f) Receber e enviar ao MPCE todos os processos e peças de forma eletrônica, tomando as devidas providências para o prosseguimento do processo no TJCE, tais como imprimir, caso necessário, conforme as disposições da Lei 11.419/2006.

g) Disponibilizar, por meio dos mecanismos de integração entre os sistemas, o acervo dos processos e dos procedimentos de cada unidade judiciária que estejam cadastrados no sistema processual do TJCE, ressalvada a hipótese de sigilo absoluto, em que compete ao magistrado do feito a discricionariedade acerca da liberação.

**II) Compete à PGJ-CE:**

a) Acompanhar o TJCE na importante mudança para a adoção da virtualização de processos judiciais;

b) Determinar o uso dos sistemas processuais do TJCE para membros e servidores do MP-CE conforme disponibilidade dos meios de acesso, via portal na Internet, ou preferencialmente via integração de sistemas processuais dos convenientes;

c) Contribuir na capacitação de membros e servidores do MP-CE para o uso dos sistemas processuais de virtualização de processos do TJCE, na medida da sua implantação;

d) Adotar os normativos e procedimentos de segurança da informação formalizados ou indicados pelo TJCE para uso pleno e seguro dos sistemas processuais, inclusive provendo software antimalware, não permitindo em seus equipamentos, nas dependências do TJCE, a instalação de softwares que ponham em risco à rede do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

e) Adotar os padrões de assinatura e certificação digital estabelecidos e utilizados pelo TJCE, provendo a adequação dos seus sistemas de forma a permitir o reconhecimento mútuo das assinaturas realizadas pelos sistemas do TJCE e MP-CE;

f) Prover os meios para interligação temporária da rede de computadores da PGJ-CE com a rede de computadores do TJCE nas localidades onde a PGJ-CE não possua estrutura de comunicação própria. Para as unidades interligadas através da GIGAFOR e Cinturão Digital, a PGJ-CE, às suas expensas, deverá utilizar infraestrutura própria de VLAN (rede local virtual) separada da rede do TJCE, sendo que as unidades que já estiverem interligadas às redes acima mencionadas deverão providenciar infraestrutura própria no prazo máximo de 180 dias contados a partir da assinatura deste Convênio. Para as unidades interligadas através de outros meios de comunicação, a PGJ-CE deverá apresentar plano de trabalho informando as ações e prazos visando separar a sua rede de computadores da rede de computadores do TJCE através da utilização de infraestrutura própria de equipamentos, cabeamento e canais de comunicação (links).

f.1) Os computadores do MP-CE que estejam localizados nas salas de audiência dos fóruns permanecerão com os acessos ao sistema processual do MP-CE através da rede do TJCE, utilizando a infraestrutura de cabeamento ou a rede sem fio do TJCE (onde esta existir).

g) Prover as devidas instalações de pontos de rede e elétricos para conexão das estações de trabalho do MP-CE à rede do TJCE. A infraestrutura de rede a ser construída pelo MP-CE deverá seguir os padrões definidos pelo TJCE;

h) Contribuir com o TJCE na prestação de suporte técnico aos usuários do MP-CE no uso dos sistemas processuais do TJCE;

i) Buscar a adequação do ambiente de tecnologia da informação (aplicativos e infraestrutura de TI) do Ministério Público de forma a permitir o funcionamento do sistema processual e futuras atualizações em ambiente próprio, seguro e confiável;

j) Receber e enviar ao TJCE todos os processos e peças de forma eletrônica, tomando as devidas providências para o prosseguimento do processo no TJCE, tais como imprimir, caso necessário, conforme as disposições da Lei 11.419/2006.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

k) A PGJ-CE deverá informar os nomes dos responsáveis por solicitar acessos aos sistemas processuais SAJ do TJCE;

l) A PGJ-CE deverá atualizar o cadastro dos usuários que precisam acessar à rede e os Sistemas do Poder Judiciário do Estado do Ceará, portanto, deverá enviar à Secretaria de Tecnologia da Informação (Setin) do TJCE, relação com as matrículas, nomes, sistemas que acessarão, Termo de Ciência da Política de Segurança da Informação do TJCE assinado, para fins de manutenção de acesso à Rede do TJCE e autorizações junto aos gestores dos sistemas para acessos aos Sistemas do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

m) Após a atualização do cadastro dos usuários, as novas solicitações de acesso à rede, quando aplicada, e aos Sistemas, deverão ser solicitadas à Setin obedecendo os critérios definidos pelos gestores de Sistemas do TJCE e estabelecidos em convênios no que diz respeito a cessão de pessoal;

n) Prever as seguintes ações para que a integração entre o sistema processual adotado pelo TJCE e o adotado pelo MP-CE opere adequadamente:

n.1) Abrir chamados para incidentes diretamente relacionados à integração entre os dois sistemas, tais como pastadigital, TJWS e PautaAudienciaWS, independentemente do sistema que ocasionou o incidente. O chamado deverá ser classificado com o menor prazo de resolução definido no Acordo de Nível de Serviço do respectivo órgão;

n.2) Homologar e instalar no ambiente de produção do seu sistema processual as atualizações de software relativas à integração, que tenham sido demandas pelo sistema processual do outro órgão. O prazo para homologação deverá ser acordado entre o TJCE e o MPCE para cada atualização necessária;

n.3) Capacitar com antecedência mínima de 30 dias o outro órgão quando de mudanças nas rotinas de trabalho relacionadas à integração;

n.4) Garantir que sejam viabilizadas todas as instalações de aplicações e configurações necessárias para prover a integração entre os sistemas, incluindo o trâmite automático dos Inquéritos Policiais entre as delegacias e o MP-CE;

n.5) Prover infraestrutura necessária para novas aplicações, funcionalidades e web serviços que venham a ser desenvolvidas para integrar os sistemas do TJCE e do MP-CE, e garantir a instalação, a homologação e a disponibilização das aplicações em ambiente de produção;

n.6) Comunicar com antecedência mínima de 30 dias a criação, exclusão e virtualização de promotorias ou outros órgãos;

n.7) Comunicar com antecedência mínima de 30 dias as alterações e as inclusões de vinculações entre Competências, Classes e Assuntos inseridas nas configurações do sistema.

**Cláusula Terceira – Da Vigência**

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros**

Este **CONVÊNIO** não implica repasse de recursos entre as partes convenientes, correndo as obrigações e os encargos assumidos por conta das respectivas dotações orçamentárias.

**Cláusula Quinta – Da Representação Judicial**

Fica estabelecido que a Secretaria Geral da Procuradoria Geral de Justiça do Ceará será a administradora do cadastro de membros do Ministério Público do Estado do Ceará, responsável pelo envio do arquivo eletrônico referido na alínea "l" do inciso II da Cláusula Segunda deste convênio, e para o uso de ferramentas tecnológicas que venham a substituir essa forma de comunicação.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Cláusula Sexta – Da Publicação**

A publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário da Justiça Eletrônico ficará a cargo do TJCE.

**Cláusula Sétima – Da Denúncia**

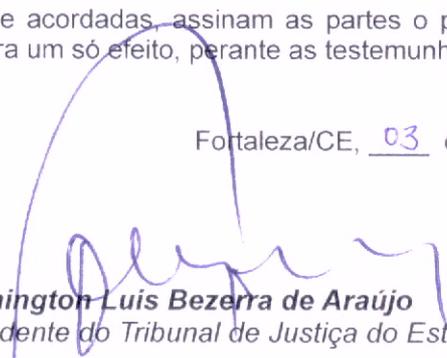
Este CONVÊNIO poderá ser denunciado unilateralmente por infração a qualquer das cláusulas ou condições estipuladas ou, ainda, por interesse de qualquer dos CONVENIENTES, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula Oitava – Do Foro**

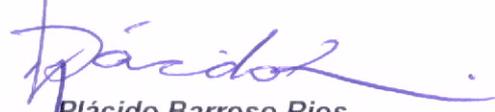
Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza/Ceará para conhecer as questões relacionadas ao presente CONVÊNIO que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar em justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza/CE, 03 de MAIO de 2019.

  
**Washington Luis Bezerra de Araújo**

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

  
**Plácido Barroso Rios**

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

